

CONTRATO 090703/2025

Processo Administrativo nº 094/2025

FLS. Nº 2821
Rubrica

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR E DA EMPRESA 3J
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/n, Centro, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Senhora Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 841.838.453-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa 3J EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.725.471/0001-60, com sede na Rua Carla Eveline - SN, José Furtado, Duque Bacelar/MA, CEP: 65625-000., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Julielce Maia da Costa, inscrito no CPF nº 068.742.003-21, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

- 1.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025, e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.
- 1.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.
- 1.3 Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, tais como, encargos sociais, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

7.2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

FLS. Nº 2822
Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	Pasta com elástico fina de papelão pct com 10und	FRAMA	Pct	10	R\$ 18,75	R\$ 187,50
13	Pasta com elástico polipropileno	FRAMA	Und	30	R\$ 5,46	R\$ 163,80
30	Prancheta de poliesterino grampo metálico ofício cores sortidas, 34,4x23x0,3cm	LENERNE	Und	20	R\$ 15,97	R\$ 319,40
34	Porta lápis/clips/lembrete poliestireno cristal diversas cores	PALACE	Und	5	R\$ 16,02	R\$ 80,10
37	Pilha alcalina aa ² pacote com 02und	PANASONIC	Pct	5	R\$ 6,22	R\$ 31,10
39	Apontador escolar para lápis. Especificação: material deverá ser de metal, supor resistente, com furo cônico, formato retangular clássico, quantidade de furos 1, tamanho pequeno, cor padrão do fabricante, sem depósito, lâmina, deverá ser de aço inoxidável, aparafusada ou rebitada, ajustada e afiada, conjunto com união rígida e sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis. Cx com 24 und	LEO & LEO	Caixa	10	R\$ 21,40	R\$ 214,00
40	Borracha bicolor 360x213. Especificação: parte vermelha: aplicável para qualquer graduação de grafite. E indicada para apagar escrita de lápis e lapiseira. Parte azul: mais abrasiva, exige uma alta precisão na sua fabricação para que não rasgue o papel ou borre ao invés de apagar. E indicada para apagar escrita de caneta e lápis de cor, caixa com 40 unidades	MERCUR	Caixa	5	R\$ 29,35	R\$ 146,75
42	Borracha de apagar ponteira branca para lápis grafite pacote com 100 und	MERCUR	Pct	10	R\$ 20,55	R\$ 205,50
43	Caneta esferográfica, na cor azul, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina 0,8mm, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, com validade mínima de 01 ano, em caixa com 50 unidades.	BIC	Caixa	9	R\$ 44,30	R\$ 398,70
45	Caneta esferográfica, na cor vermelha, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina 0,8mm, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, com validade mínima de 01 ano, em caixa com 50 unidades.	BIC	Caixa	5	R\$ 41,56	R\$ 207,80
46	Caneta hidrocor com 12 cores tam. Pequeno.	LEO & LEO	Estojo	10	R\$ 7,53	R\$ 75,30
47	Caneta hidrocor com 24 cores tam. Grande.	LEO & LEO	Estojo	10	R\$ 10,97	R\$ 109,70
49	Corretivo em fita 5mmx6m - bt com 12und	BIC	Caixa	5	R\$ 57,60	R\$ 288,00



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PLS. Nº 2823
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

51	Giz cera, caixa contendo 12 unidades em cores diferentes de giz de cera, formato cilíndrico, padrão grosso, com superfície lisa e uniforme, isenta de defeitos e deformações, confeccionado com ceras e pigmentos atóxicos e pigmentação homogênea. O produto deve ser macio, e possuir alto poder de cobertura. São obrigatórias as cores: preto, amarelo, vermelho, dois tons de azul, dois tons de verde e marrom. Pacote com 12 unidades.	LEO & LEO	Caixa	35	R\$ 50,71	R\$ 1.774,85
55	Lápis de cera 96gr com 12 cores tamanho pequeno cx com 12und	ACRILEX	Caixa	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
56	Lápis de cor 12 cores grande com 12	LEO & LEO	Und	10	R\$ 11,18	R\$ 111,80
57	Lápis de cor 12 cores pequeno com 12	LEO & LEO	Und	20	R\$ 5,44	R\$ 108,80
58	Lápis preto de grafite nº 2, em madeira, corpo cilíndrico, com envoltório do grafite inteiro, sem emendas, medindo 7mmx175mm, com marca do fabricante impressa, em caixa com 01 grossa. Cx com 144 unidades	FABER CASTELL	Caixa	20	R\$ 23,50	R\$ 470,00
64	Massa de modelar pequena. Com 12 cores 90 gr	ACRILEX	Und	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
68	Clips para papéis em aço niquelado, ref.nº3/0. Especificação: caixa com 50 unidades.	ACC	Caixa	5	R\$ 4,57	R\$ 22,85
71	Clips para papéis, em aço niquelado, ref.nº6/0. Especificação: caixa com 50 unidades	ACC	Caixa	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
72	Clips para papéis, em aço niquelado, ref.nº8/0. Especificação: caixa com 25 unidades	ACC	Caixa	5	R\$ 4,68	R\$ 23,40
74	Cola branca líquida atóxica de 1kg. Especificação: em embalagem / tubo de 1 kg a base de água e pva, possui acabamento transparente e flexível, cola 100% lavável, tubo com bico contra entupimento e vazamento, características adicionais atóxica, bico aplicador, tipo líquido.	CASCOLA	Und	15	R\$ 21,67	R\$ 325,05
77	Cola em bastão 21g, pacote com 12 unidades.	LEO & LEO	Pct	10	R\$ 15,50	R\$ 155,00
81	Cola quente bastão grossa 11,2mm x 30cm. Especificação: para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, eva, etc. Conteúdo: 1kg	VONDER	Pct	150	R\$ 36,74	R\$ 5.511,00
82	Alfinete aço - embalagem com 50gr. Especificação: 32 mm cabeça pinos feitos de aço temperado com fio, acabamento niquelado, resistente à ferrugem, perfeitamente adequado para colchas, como os pinos possuem uma ponta afiada e veio forte.	ACC	Caixa	3	R\$ 9,00	R\$ 27,00
83	Alfinete colorido para mapa. Especificação: cabeça redonda em plástico, cores variadas, comprimento do corpo: 1,5cm, com 50 unidades, com cores diversificadas.	ACC	Caixa	3	R\$ 9,62	R\$ 28,86



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 2824

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

91	Estilete lâmina estreita (9 mm), caixa com 12 unidades.	VONDER	Caixa	5	R\$ 21,60	R\$ 108,00
96	Fita crepe kraft 48x50cm	ADELBRAS	Und	15	R\$ 14,15	R\$ 212,25
98	Fita lisa 15mmx30mt (cores variadas)	ADELBRAS	Und	15	R\$ 10,50	R\$ 157,50
100	Grampeador para grampo 26/6, com base metálica, com alavanca pintada na cor cinza, com depósito de grampo em inox e capacidade para 02 barras com aproximadamente 105 grampos e com capacidade para grampear, até 20 folhas de papel (tipo carb).	JOCAR	Und	10	R\$ 19,20	R\$ 192,00
105	Grampo pistola rocama 106/6 - cx com 5000 und	MASTERPRINT	Caixa	10	R\$ 22,20	R\$ 222,00
107	Grampo trilho plástico - cx com 50 und	ACC	Caixa	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
108	Tesoura cabo em polipropileno, formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, com ponta 13 cm	MASTERPRINT	Und	15	R\$ 7,00	R\$ 105,00
109	Tesoura cabo em polipropileno, formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, com ponta 21 cm.	MASTERPRINT	Und	10	R\$ 4,71	R\$ 47,10
111	Tesoura escolar de picotar	MASTERPRINT	Und	8	R\$ 6,00	R\$ 48,00
114	Perfurador de papel com 2 furos para 30 folhas	MAKE	Und	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00
115	Perfurador de papel com 2 furos para 60 folhas	MAKE	Und	5	R\$ 49,50	R\$ 247,50
116	Molha dedos. Especificação: umedecedor de dedos com glicerina para manuseio de papeis, 12g.	RADEX	Und	5	R\$ 3,15	R\$ 15,75
120	Envelope pardo, cor ouro, medindo 22x32 cx com 100 unidades	FORONI	Caixa	3	R\$ 28,75	R\$ 86,25
121	Envelope pardo, cor ouro, medindo 24x340. Caixa com 250 unidades	FORONI	Caixa	3	R\$ 95,70	R\$ 287,10
122	Envelope pardo, cor ouro, medindo 37x47 cx com 100 unidades	FORONI	Caixa	3	R\$ 87,00	R\$ 261,00
126	Livro ponto 04 assinaturas com 100 folhas.	TILIBRA	Und	15	R\$ 20,50	R\$ 307,50
127	Livro protocolo com 104 folhas - 16x22	TILIBRA	Und	3	R\$ 17,00	R\$ 51,00
130	Papel 40, branco 66x96cm.	CHAMEX	Folha	25	R\$ 2,70	R\$ 67,50
133	Papel almaço com pauta. Resma com 200folhas	CHAMEX	Resma	5	R\$ 21,00	R\$ 105,00
134	Papel auto-adesivo para recado, tipo post it (note cole), medindo 76mmx76mm, em bloco com 100 folhas cada, em cores variadas	MASTERPRINT	Bl	5	R\$ 3,75	R\$ 18,75
135	Papel camurça a4, 25 folhas cores sortidas, 210mmx297mm	MASTERPRINT	Pct	15	R\$ 19,14	R\$ 287,10
136	Papel cartão a4, pacote com 50 folhas 210 gr	MASTERPRINT	Cx	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
137	Papel cartão, fosco, com 20 folhas. Cores variadas.	MASTERPRINT	Cx	15	R\$ 26,50	R\$ 397,50
139	Papel couchê branco a4, com 50 folhas 210mmx295	MASTERPRINT	Pct	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
140	Papel crepom cores sortidas pacote com 40 unidades	MASTERPRINT	Pct	5	R\$ 85,01	R\$ 425,05
141	Papel e. V. A atoalhado (cores diversa). Pacote com 10 unidades	TATAME	Pct	40	R\$ 30,38	R\$ 1.215,20



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 2825
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

142	Papel e. V. A com gliter. Pacotes com 5 unidades 40x60cm	TATAME	Pct	40	R\$ 22,40	R\$ 896,00
143	Papel e. V. A estampado (diversos).	TATAME	Und	25	R\$ 6,97	R\$ 174,25
144	Papel e. V. A liso (cores diversas) pacote com 10 unidades 40x48cm	TATAME	Pct	50	R\$ 16,49	R\$ 824,50
145	Papel e. V. A ondulado. Pacotes com 10 unidades	TATAME	Pct	25	R\$ 25,50	R\$ 637,50
146	Papel fotográfico com 50unid	MASTERPRINT	Pct	24	R\$ 25,14	R\$ 603,36
148	Papel manteiga 7,5 metros larg: 30cm	MURANO	Rolo	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
149	Papel seda 100 folhas. 48x60cm	REALPAPER	Pct	10	R\$ 27,43	R\$ 274,30
150	Papel vergê branco. Pacote com 50 unidades	MASTERPRINT	Pct	15	R\$ 28,90	R\$ 433,50
153	Pincel escolar nº 12 redondo pct com 12und	LEO & LEO	Pct	3	R\$ 23,50	R\$ 70,50
158	Pincel marcador para quadro branco, com 12 unid	PILOT	Cx	5	R\$ 207,50	R\$ 1.037,50
159	Pincel marcador permanente para cd/dvd, com 02 pontas, nas cores preta ou vermelha. Cx com 12 unidades	PILOT	Cx	5	R\$ 36,32	R\$ 181,60
161	Pistola para cola quente media	ATON	Und	15	R\$ 38,94	R\$ 584,10
163	Quadro branco escolar medindo 100cmx70cm	SOUZA	Und	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
167	Quadro de aviso 90x60. Especificação: feltro mural card board (espessura 6mm), revestido num lado com feltro acrílico e do outro lado com cortiça aglomerada importada. Acabamento com moldura de madeira natural.	SOUZA	Und	3	R\$ 115,52	R\$ 346,56
168	Quadro de aviso cortiço, medindo 100 x 70cm	SOUZA	Und	3	R\$ 87,11	R\$ 261,33
169	Tecido, em tnt, diversas cores, rolo, com aproximadamente 50 metros.	MALIBU	Rolo	20	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
171	Liga nº18 amarela fina com 200und	MERCUR	Caixa	8	R\$ 14,24	R\$ 113,92
172	Tinta guache 15ml estojo com 06 cores.	ACRILEX	Caixa	50	R\$ 5,62	R\$ 281,00
173	Tinta na cor azul, para almofada de carimbo de borracha, em embalagem de aproximadamente 40 ml	RADEX	Caixa	5	R\$ 43,85	R\$ 219,25
174	Tinta na cor preta, para almofada de carimbo de borracha, em embalagem de aproximadamente 40 ml	RADEX	Caixa	5	R\$ 43,85	R\$ 219,25
175	Tinta para pincel de quadro branco, nas cores preta, azul e vermelha. Cx com 12 unidades, 20 ml	RADEX	Cx	5	R\$ 68,02	R\$ 340,10
						R\$ 26.343,83

3.1 O valor da presente contratação é de R\$ 26.343,83 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos).

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento desta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

4.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

4.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.

4.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

4.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato por e-mail, expresso na Ordem de Fornecimento.

4.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

4.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.

4.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

4.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.

4.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

4.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

4.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

4.13 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

5.1 O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

5.2 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.

5.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

6.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.2 O reajuste de preços poderá ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado da data de realização da pesquisa de preços.

6.3 O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.5 Nos termos da legislação em vigor, os preços pactuados são irredutíveis pelo prazo de 12 meses, podendo, mediante aceite da Prefeitura Municipal, haver recomposição de preços para manter o equilíbrio financeiro mediante prévia pesquisa de mercado e será efetuado com base nos seguintes critérios:

Mediante documento informativo da empresa detentora do contrato, demonstrando a alteração dos preços, com apresentação de cópias das faturas de aquisição dos produtos e quando a licitante vencedora for distribuidora, ou comércio varejista, cópia das três últimas faturas de aquisição dos produtos junto ao seu fabricante ou distribuidor, que comprove a alteração dos preços, juntamente com apresentação da tabela de preços do distribuidor oficial ou habilitado, onde constem os preços praticados no Estado sede.

6.6 O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à autoridade responsável pelo contrato, fazendo-se a juntada das provas necessárias.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
08.244.0027.2149.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL
020208 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

08.244.0034.2103.0000 Manutenção e Funcionamento do IGDBF

08.244.0034.2104.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO IGDSUAS

08.244.0027.2148.0000 Manutenção das Atividades do FMAS

08.244.0025.2101.0000 Manutenção de Serviços de Proteção Social Especial

08.244.0025.2098.0000 Manutenção Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

08.244.0034.2104.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO IGDSUAS
08.243.0026.2147.0000 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância;

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material de consumo;

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1 Os produtos deverão ser entregues, após assinatura do Contrato e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, num prazo máximo de até 20 dias úteis da solicitação, em conformidade com o Termo de Referência.

8.2 Os produtos deverão ser entregues conforme as solicitações das secretarias solicitantes, ou no setor de almoxarifado observando-se as condições deste Termo para a execução dos mesmos, sendo o Horário de entrega: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00;

8.2.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa.

8.2.2 Definitivamente, após a verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

8.3 Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

8.4 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a serem recusadas por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

8.5 Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

8.6 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a empresa deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias;

8.7 O objeto da contratação será acompanhado por Comissão, designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.8 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusivos da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.9 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

IX - CLÁUSULA NOVA – DO/A GESTOR/A DO CONTRATO:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

1. - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Proceder à entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento;

Realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria Municipal de Secretaria.

Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Administração e Finanças, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 2830
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada; Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada; comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;

8.

1. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

11.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

11.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

11.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

1 - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2 - por acordo entre as partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

6.2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

7.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

1. - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

XIII - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

13.1 A Contratada MANTERÁ a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 2833

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

13.02 - Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou quaisquer de representantes da CONTRATANTE.

13.03 - As INFORMAÇÕES abrangidas por este Contrato são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.

13.04 - As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da execução do objeto, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com o fornecimento dos bens licitados.

13.05 - A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR e aos seus usuários.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, desde que haja previsão na legislação aplicável à espécie.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

15.2 – Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital, dos anexos do edital e da proposta da licitante, independente de transcrição.

15.3 - E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

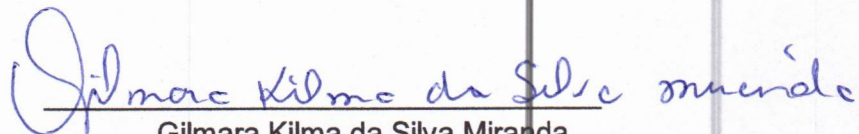
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Duque Bacelar/MA, 09 de julho de 2025



Gilmara Kilma da Silva Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social
Representante legal do CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por 3J EMPREENDIMENTOS
E PARTICIPACOES
LTDA:52725471000160
Dados: 2025.07.09 09:43:27
-03'00'

3J EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 52.725.471/0001-60
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF:



EXTRATO DE CONTRATO Nº 090703/2025/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090703/2025/PE

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUQUE BACELAR-MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16 e a empresa 3J EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.725.471/0001-60; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 012/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 019/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.343,83 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos). **VIGÊNCIA:** 09/07/2025 a 31/12/2025. **DOTAÇÃO:** 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; 08.244.0027.2149.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL; 020208 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08.244.0034.2103.0000 Manutenção e Funcionamento do IGDBF; 08.244.0034.2104.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO IGDSUAS; 08.244.0027.2148.0000 Manutenção das Atividades do FMAS; 08.244.0025.2101.0000 Manutenção de Serviços de Proteção Social Especial; 08.244.0025.2098.0000 Manutenção Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 08.244.0034.2104.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO IGDSUAS; 08.243.0026.2147.0000 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância. **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 841.838.453-00, e Sr. Francisco Julielce Maia da Costa, inscrito no CPF nº 068.742.003-21 - Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA, 09 de julho de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 1589-1e76e359ff45d0d4d3f5e12713d014950b48be90

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090704/2025/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090704/2025/PE

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR/FAPEDUQUE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.326.131/0001-05 e a empresa 3J EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.725.471/0001-60; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada

em fornecimento de materiais de expediente destinado ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar/FAPEDUQUE. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 012/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 019/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.282,20 (Hum mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 09/07/2025 a 31/12/2025. **DOTAÇÃO:** 09 271 0032 2121 - Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE. **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Domingos Lopes Nascimento Filho, Presidente do FAPEDUQUE, CPF nº 033.827.553-35, e o Sr. Francisco Julielce Maia da Costa, inscrito no CPF nº 068.742.003-21 - Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA, 09 de julho de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 1589-862e00298bebf049e695fca55cde8d4ac0190cfa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1506.4/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº
1506.4/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75 e a empresa INSTITUTO ALVORECER, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.709.375/0001-81; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar/MA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar as CLAUSULA QUINTA, do contrato nº 1506.4/2023, Prorrogação dos Prazos de 6 (seis) meses do contrato original, data: 13/06/2025 a 13/12/2025. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa CPF Nº 303.736.973-68, pela contratada e a Sra. Gabriela de Almeida Furtado, CPF nº 056.754.243-26, pela contratante. Duque Bacelar-Ma, 13 de junho de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI - 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 1589-217b2f0aa21912bd5024e5e00dbcb0bef963ebde

